



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL

1. DO OBJETO

1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a aquisição de **CARRINHO DE EMERGÊNCIA, CARRINHO DE TRANSPORTE DE MATERIAL CIRÚRGICO E CARRO PARA CURATIVO** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do IGESDF.

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990.

1.2.2. **Garantia** mínima dos materiais de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de entrega.

1.2.3. O fornecedor deverá obedecer aos critérios estipulados pela RDC 16/2013, e apresentar registro da ANVISA **nos casos que couberem**.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O IGESDF presta ações e serviços de saúde, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. A Hotelaria Hospitalar visa atender o usuário, dentro de suas necessidades, da melhor forma possível, com serviços que tragam conforto e bem estar durante o período de tratamento do paciente. O fornecimento dos produtos de um serviço de atenção à saúde em um ambiente hospitalar, denotam o cuidado da Instituição com o usuário, contribuindo para satisfação do cliente, com isso, e com o propósito de atender as demandas apresentadas pelas Unidades do IGESDF, fora solicitado elaboração de Elemento Técnico para suprir as necessidades apontadas bem como aquelas previstas para aquisição no período de 12 (doze) meses, conforme processo 04016-00021743/2019-13.

2.3. Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos materiais na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade auxiliar no diagnóstico, prevenção, cuidado, tratamento de doenças e proporcionar condições adequadas para recuperação do paciente.

2.4. A Aquisição de **CARRINHO DE EMERGÊNCIA, CARRINHO DE TRANSPORTE DE MATERIAL CIRÚRGICO E CARRO PARA CURATIVO** visa suprir a inexistência desses materiais nas Unidades, e/ou para substituir aqueles que não possuem condições adequadas de uso (que encontram-se depreciados), atendendo plenamente todas as Unidades do IGESDF. A falta destes materiais acarreta prejuízo no atendimento ao usuário do sistema de saúde, redução da produtividade, comprometimento e, até mesmo, suspensão dos procedimentos realizados pela equipe de saúde.

2.5. Nesse contexto, a aquisição de itens deste Elemento técnico, merece destaque por agregar diversos fatores que possam garantir conforto, tratamento humanizado e de qualidade para os pacientes assistidos pelo IGESDF, refletindo positivamente na redução de fatores de riscos, em razão do uso adequado de mobiliário que atendam as normativas vigentes.

2.6. O ambiente de cuidados com a saúde deve levar em consideração fatores que tragam aspecto de valorização ao usuário, garantindo além de conforto, um ambiente que se adeque as normativas vigentes relacionadas à segurança do paciente.

2.7. O mobiliário hospitalar, composto por carrinho para transporte de material, carro curativo, carrinho de emergência, além auxiliar na execução de atividades cotidianas dos profissionais de saúde, também facilita os meios das prestações de serviços, permitindo que esses profissionais possam dar continuidade ao processo de cuidado, interferindo diretamente sobre a qualidade do atendimento.

2.8. A aquisição de **CARRINHO DE EMERGÊNCIA, CARRINHO DE TRANSPORTE DE MATERIAL CIRÚRGICO E CARRO PARA CURATIVO**, objeto desse Elemento Técnico, é destinada à atender todas as unidades do IGESDF, garantindo segurança na prestação de atividades relacionadas ao uso específico desses materiais, podendo refletir positivamente sobre a produtividade da equipe durante a realização dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os quantitativos a serem adquiridos para o IGESDF foram estimados com base na necessidade de substituição (sem condições seguras de uso) e complementação do déficit existente dos objetos desse elemento técnico e foram subsidiadas pelo número total de leitos em funcionamento e apontamentos pela área demandante da necessidade para adequação das unidades, além da observância aos critérios da RDC 07/2010, RDC 15/2012 e RDC 50/2002. Com isso, fora acrescido uma margem de segurança técnica de 20%, para cobertura de eventuais necessidades do IGESDF como ampliações estruturais que possam haver abertura de novos pontos de atendimento.

3.2. Quanto aos quantitativos mínimos obrigatórios relacionadas às UPAs, fora tomado como base a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017; o Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), e considerando que todas as Upas pertencentes ao IGESDF são de porte III, foram observados os critérios do Programa Arquitetônico mínimo para UPA 24h do MS- Instalações físicas/equipamentos/padronização Visual, VS 2.0, 2018.

3.3. O detalhamento sobre o quantitativo a ser adquirido consta no **ANEXO I 34666268**.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser produzidos de acordo com as descrições estabelecidas nesse elemento técnico, ilibada de erros ou vícios de projeto, resguardando padrão de qualidade e esmero na fabricação. Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

Item/cód	Descrição	Qtd.
----------	-----------	------

MV		
01 3996	<p>CARRINHO DE EMERGÊNCIA: CARRO PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS. FABRICADO EM MONOBLOCO DE POLÍMERO DE ALTO IMPACTO (COR CLARA CORRESPONDENTE A AMBIENTAÇÃO HOSPITALAR- DEFINIDO JUNTO A ÁREA TÉCNICA). PUXADORES LATERAIS DA MESMA ESTRUTURA DO CARRINHO. PARACHOQUES NOS 4 (QUATRO) CANTOS, GAVETAS: MÍNIMO DE 4 GAVETAS FRONTAIS, COM PUXADORES INTEGRADOS, DOTADAS DE GUIAS DESLIZANTES TELESCÓPICAS. A PRIMEIRA GAVETA DEVERÁ POSSUIR DIVISÓRIAS MODULÁVEIS PARA ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS. A ÚLTIMA GAVETA DEVERÁ PERMITIR ARMAZENAMENTOS DE MATERIAIS MAIS VOLUMOSOS. AS GAVETAS NÃO DEVERÃO APRESENTAR CANTOS VIVOS OU EMENDAS.</p> <p>FECHAMENTO: SISTEMA INTEGRADO DE FECHAMENTO TOTAL DE TODOS OS COMPARTIMENTOS COM TRAVA ÚNICA EM INOX QUE PERMITA COLOCAÇÃO DE LACRE DE SEGURANÇA, PERMITINDO FÁCIL ABERTURA DOS COMPARTIMENTOS AO ACIONAR A TRAVA QUANDO DA NECESSIDADE DO USO. COMPONETES: 1 SUPORTE DE SORO EM AÇO INOX COM REGULAGEM DE ALTURA E NO MÍNIMO 2 GANCHOS SUPERIORES E CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 KG POR GANCHO. 1 BANDEJA/SUPORTE PARA MONITOR/CARDIOVERSOR CONSTITUIDO DE AÇO INOXIDÁVEL COM BORDAS LATERAIS E ALÇAS DE SEGURANÇA, BASE GIRATÓRIA. 1 SUPORTE INTEGRADO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO (1M³); 1 TÁBUA PARA COMPRESSÃO TORÁCICA EM ACRÍLICO OU PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) MÍNIMO ESPESSURA 08MM COM TODAS BORDAS ABAULADAS. 1 SUPORTE PARA CAIXA DE PERFURO CORTANTE DE 3 LITROS. 1 REGUA DE PELO MENOS 4 TOMADAS COM CABO DE APROXIMADAMENTE 4 M. RODÍZIOS: BANDA DE RODAGEM DUPLA COM NO MÍNIMO 4" COM GARFO GIRATÓRIO EM NYLON, SISTEMA DE TRAVAMENTO EM PELO MENOS 2 DELES. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER ELEMENTOS PONTIAGUDOS, OU PONTOS QUE POSSAM APRESENTAR RISCOS AO USUÁRIO. DIMENSÃO APROXIMADA: 90CM X 88 CM X 56CM (AXLXP) DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.</p>	104
02 3997	<p>CARRINHO DE TRANSPORTE DE MATERIAL CIRÚRGICO. FINALIDADE: TRANSPORTE DE PRODUTOS PARA SAÚDE PROCESSADOS ENTRE UNIDADES E A CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO- CME CONFORME EXIGÊNCIAS DA RDC 15/2012 MS. COMPOSIÇÃO: ESTRUTURA EM POLIPROPILENO OU POLIMERO DE ALTO IMPACTO, COM 2 PRATELEIRAS, REMOVÍVEIS E COM ENCAIXES INTERNOS PARA AJUSTE DA ALTURA DAS PRATELEIRAS. FECHAMENTO POR 2 PORTAS COM TRAVA POR MEIO DE CHAVE. RODÍZIOS GIRATÓRIOS, QUE REDUZAM A PRODUÇÃO DE RUÍDOS, DE 3" DE DIÂMETRO COM BANDA DE RODAGEM EM POLIURETANO EM GARFO DE NYLON. DEVERÁ APRESENTAR TRAVA DE FÁCIL ACESSO EM PELO MENOS 2 DELES. SUPERFÍCIES LISAS QUE PERMITAM FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, SEM ARESTAS E CANTOS ARREDONDADOS. CAPACIDADE MÍNIMA DE 50KG. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 105CM X COMPRIMENTO: 100CM X PROFUNDIDADE: 60 CM. COR: CLARA CORRESPONDENTE COM AMBIENTAÇÃO HOSPITALAR.</p>	115
03 3199	<p>CARRO PARA CURATIVO: <u>ESTRUTURA</u> EM TUBO DE AÇO INOX POLIDO DE NO MÍNIMO 19MM DE DIÂMETRO. DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO 2 BANDEJAS, EM CHAPA DE AÇO INOX COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM (COMPATÍVEIS COM CHAPA Nº 19), DEVERÁ POSSUIR BARRA DE AÇO NA PARTE INFERIOR DAS BANDEJAS PARA ESTABILIDADE DA CHAPA (REFORÇO ÔMEGA). ARESTAS ARREDONDADAS. AS LATERAIS DAS BANDEJAS DEVERÃO POSSUIR VARANDA (GRADES DE PROTEÇÃO) APROXIMADAMENTE 4CM DE ALTURA. DEVERÁ ACOMPANHAR BALDE E BACIA DE AÇO INOX COM SEUS RESPECTIVOS SUPORTES INTEGRADOS AO CARRINHO. LATERAIS COM PUXADORES, E PROTETORES (PARA CHOQUES) NOS QUATRO CANTOS INFERIORES. RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 3",</p>	223

SENDO DUAS RODAS GIRATÓRIAS E DUAS FIXAS (GARFO EM NYLON E BANDA DE RODAGEM EM POLIURETANO). **ACABAMENTO:** DEVERÁ SER UTILIZADA SOLDA MIG (METAL INSERT GÁS) EM TODOS OS LOCAIS ONDE HOUVER SOLDA. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER ELEMENTOS PONTIAGUDOS, OU PONTOS QUE POSSAM APRESENTAR RISCOS AO USUÁRIO. CARRO MEDINDO: 90 CM DE COMPRIMENTO X 60 CM DE LARGURA X 79 CM DE ALTURA (VARIAÇÃO DE +/- 10%). **DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.**

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto;
- c) as quantidades;
- d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) prazo para entrega dos materiais ;
- g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
- i) marca e modelo do objeto;
- j) garantia do objeto; e
- k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. AMOSTRAS E PROSPECTOS

- 6.1. Caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar amostra(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).
- 6.2. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.
- 6.3. O prazo para entrega das amostras será de **20 (vinte) dias corridos** contados a partir da convocação.
- 6.4. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.
- 6.5. Caso seja necessária a apresentação de amostra, esta passará por avaliação pela Comissão de pareceristas instituída pelo IGESDF, a qual emitirá Parecer técnico favorável ou não para a aquisição do material.
- 6.6. O parecer técnico será decidido pela maioria dos votos (50%+1) dos integrantes, e constitui condição indispensável para adjudicação do objeto.

- 6.7. Toda avaliação, poderá ser registrada por meio de filmagem e fotografias, seguindo roteiro em formulário anexo.
- 6.8. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item.
- 6.9. O participante deverá arcar com todas as despesas pertinentes ao envio das amostras tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 6.10. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.
- 6.11. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.
- 6.12. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.
- 6.13. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.
- 6.14. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, no Núcleo de Compras do IGESDF endereço SHMS - Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse descartará as amostras. prazo, o HB utilizará, doará, ou simplesmente

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

7.2. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

7.3. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.4. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

7.5. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;
- b) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

7.6. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

8.2. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

8.3. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

8.4. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

8.5. O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

8.6. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

8.7. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores; de referência da
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

8.8. A garantia mínima do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no ou IGESDF, deve ser de no mínimo de 36 meses a contar da data de entrega:

a) Nos casos em que os produtos apresentem garantia abaixo de 36 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

b) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a apresentar falhas e defeitos.

c) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8.9. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS (quando for o caso);

b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

8.10. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. VIGÊNCIA

9.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 8.3.

9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

10.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1.

10.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

10.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

10.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

10.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

10.8. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

10.9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 7 (sete) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

10.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

10.12. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Hotelaria do IGESDF, cabendo ao Núcleo de Almoxarifado o recebimento, controle e distribuição do material.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

14.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

15. PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

15.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

15.4. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

16. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 14/janeiro/2020.